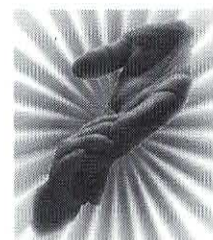




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**RESOLUÇÃO COMAS Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Atualização da Resolução COMAS nº 10/2021 que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de Sapiranga.

O Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS, em reunião ordinária, realizada dia 13 de agosto de 2025, da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 6.555, de 20 de maio de 2020, e

**CONSIDERANDO** a mesma Lei Municipal, da Seção I Dos Benefícios Eventuais, arts. 31, 32, 33, 34 e da Seção II – Da Prestação de Benefícios Eventuais, arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Sapiranga.

**Art. 2º** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 3º** Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

- I- Auxílio Natalidade;
- II- Auxílio Funeral;

III- Situações de vulnerabilidade temporária;

IV- Calamidade pública.

**Art. 4º** O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I -necessidades do recém-nascido.

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I –se o benefício for solicitado antes do nascimento, a requerente deverá apresentar a caderneta de gestante;

II –se for após o nascimento, a requerente deverá apresentar a certidão de nascimento;

III–comprovante de residência;

IV –comprovante de renda de todos os membros familiares;

V –carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 2º. O benefício pode ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 3º.No auxílio natalidade será fornecido um kit para o bebê, composto de itens essenciais de vestuário.

§ 4º. No caso de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos III e IV, deverá ser apresentado autodeclaração datada e assinada, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

Parágrafo único: o auxílio natalidade será concedido a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado com a família que a renda familiar per capita não ultrapassar ½ (meio) salário mínimo vigente.

**Art. 5º** O auxílio funeral atenderá:

I –despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I –certidão de óbito;

II –comprovante de residência;

III –comprovante de renda de todos os membros da família do requerente e deve ser o mesmo que foi o declarante na certidão de óbito;

IV –carteira de identidade e CPF do beneficiado;

V – apresentar a inscrição no Cadastro Único – CadÚnico com data anterior a certidão de óbito;

VI –orçamento não deve ultrapassar o valor de dois salários mínimos;

VII – orçamento deve discriminar os itens do serviço funerário e deve ser exatamente igual ao valor do serviço prestado;

VIII – os serviços funerários quitados com a prestadora do serviço não serão avaliados;

IX - em caso de algum pagamento, o usuário deve apresentar a nota fiscal ou o recibo do pagamento;

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

§ 3º O velório deve ser realizado em Capela Municipal e o sepultamento preferencialmente no Cemitério Municipal.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício de até 1 (um salário mínimo) uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º O auxílio funeral será concedido a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

a) 1/2 (meio) salário mínimo vigente;

b) 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 6º No caso de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos II e III, deverá ser apresentada autodeclaração datada e assinada, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

Parágrafo único: o auxílio de 1/2 (meio) salário mínimo será concedido ao requerente que sua renda familiar seja até dois salários mínimos vigentes e o auxílio de 1 (um) salário mínimo será concedido ao requerente que sua renda familiar não ultrapasse um salário mínimo vigente.

**Art. 6º** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I -riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II -perdas: privação de bens e de segurança material;

III -danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – ausência de documentação;

II – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

III – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VI – atender situações de migração.

§ 2º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I –comprovante de residência;

II –comprovante de renda de todos os membros familiares;

III –carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 3º. No caso de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos I e II, deverá ser apresentado autodeclaração datada e assinada, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

§ 4º.O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado com famílias que a renda familiar per capita não ultrapassar  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente, podendo ser:

a) na forma de alimentação, concedido na modalidade de cesta de alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

b) na concessão de transporte para migrantes, concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, dentro a região sul. A segunda concessão do benefício da passagem só será permitida após 3 (três) meses.

**Art. 7º** A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º.São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I –comprovante de residência;

II –comprovante de renda de todos os membros familiares;

III –carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 2º. No caso de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos I e II, deverá ser apresentado autodeclaração datada e assinada, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

**Art. 8º** .Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I –a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II –a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III –a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, em anexo;

IV – a concessão dos benefícios eventuais dependerá da avaliação pelas equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**Art. 9º.** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social. O início da concessão do auxílio natalidade ocorrerá após o término do Programa Estadual Mãe Gaúcha.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

NATÁLIA REJANE DEUNER

Presidente do COMAS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_,  
declaro que resido no endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará as penas da legislação vigente.

Sapiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
para fins de cadastro no serviço socioassistencial, declaro que a renda total da minha família soma  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_), conforme discriminado abaixo:

Nº	Nome	CPF	Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta R\$

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Sapiranga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

## ANEXO III

### AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que minha renda média mensal é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), e refere-se aos ganhos  
obtidos com meu trabalho de \_\_\_\_\_, realizado na cidade  
de \_\_\_\_\_ (local onde realiza a atividade)  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitara as penas da  
legislação vigente.

Sapiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante